



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 384/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

C.N.P.J / CPF: 00897902000172

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL CARMEM DO PRADO LEITE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DA PALHA, CACHOEIRA, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Residencial Carmem do Prado Leite, composto por 455 unidades habitacionais, 02 áreas institucionais e áreas verdes em uma área de 155.670,71 m² (UTM: 669.409,00 e 8.751.426,00) e a implantação do sistema de tratamento dos efluentes em uma área de 5.126,91 m² (UTM: 669.285,00 e 8.751.690,00), totalizando 160.797,62 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá ocupar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema coletivo constituídos do medidor de Parshall, caixa de areia, gradeamento, 02 Dafa's (Digestores

Anaeróbios de Fluxos Ascendentes) e 02 filtros anaeróbios, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.

7. O efluente final deverá ser lançado adequadamente no córrego existente nas proximidades do empreendimento (afluente do Rio Piauí) através de emissário a ser implantado pelo empreendedor.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

Atestados de operação e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes e de abastecimento de água emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Escrituras públicas das duas áreas que compõem o empreendimento.

10. Os empreendimentos a serem implantados nas áreas institucionais deverão ser adequadamente licenciados pela Adema.
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água será Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
12. O empreendedor deverá executar medidas de proteção no momento da execução da terraplenagem, evitando o carreamento de material para os corpos hídricos.
13. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
14. O empreendedor deverá manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
15. O empreendedor deverá cumprir o que preconizam a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12 e a Lei nº 9.605/98 – Lei de Crime Ambiental.
16. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
17. O canteiro de obras do empreendimento deverá estar devidamente licenciado pela Adema.
18. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
19. O concreto destinado a atender a implantação do referido empreendimento deverá ser proveniente de empresa devidamente licenciada na Adema.
20. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
21. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
22. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
23. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.

24. Manter sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
25. O empreendedor somente poderá ocupar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infra-estrutura tais como:

Vias pavimentadas.

Sistema de drenagem para as águas pluviais.

Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.

Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.

26. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
29. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:17:29 do dia 27/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005395/TEC/LI-0267 e Parecer Técnico PT-8263/2012-8277

Válida até 27/11/2013

Código de controle da licença: d9e89698b52f3e35d5a9d228ac058e4e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.